



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

PROJETO DE LEI N.º 0004/2024

(Processo Legislativo N.º 000013/2024)

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 01/02/24

Protocolo n.º 054 / 2024

Horário 09:23 Responsável Natalia Regina de Souza Borges
NATALIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Icém para a próxima legislatura (2025/2028).

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentou, o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Em atendimento ao que dispõe o artigo 32, inciso XIX e § 1.º, da Lei Orgânica do Município de Icém, combinado com artigo 243, do Regimento Interno e com o artigo 29, inciso V e artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com as redações alteradas pelas Emendas Constitucionais vigentes, ficam fixados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Icém, para o próximo mandato (2025/2028), da seguinte forma:

§ 1.º. O subsídio do Prefeito Municipal é fixado em **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, a partir de 1.º de janeiro de 2025;

§ 2.º. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado em **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Art. 2.º. As revisões dos subsídios fixados no artigo anterior, se ocorrerem, deverão se dar sempre nas mesmas datas e índices das revisões salariais concedidas aos servidores e funcionários do Poder Executivo do Município de Icém.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

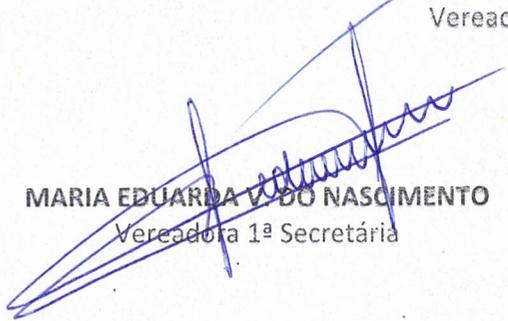
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

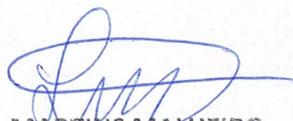
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas nos orçamentos do Município para os exercícios seguintes, podendo ser suplementadas até o limite necessário para esta cobertura.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Icém, 1º de fevereiro de 2024.


ANA MARIA BORGES MESQUITA
Vereadora Presidente


MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO
Vereadora 1ª Secretária


LUZIA MARTINS MALHEIRO
Vereadora 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Icém:

Considerando que a presente propositura fixa o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Icém para a próxima legislatura (2025 a 2028), em consonância com as disposições constitucionais inseridas no artigo 29, inciso V, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais vigentes, o disposto no artigo 32, inciso XIX e § 1º, da Lei Orgânica do Município, e art. 243, do Regimento Interno, observado o limite máximo previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal;

Considerando que o subsídio da atual legislatura (2021/2024) não teve reajuste ou aumento real, tal como não ocorreu nas 02 legislaturas anteriores, ou seja, não houve alteração nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal há 12 anos, ainda que tenha havido incremento na arrecadação municipal;

Considerando quanto à limitação temporal constante do art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não incide a mesma sobre a presente propositura, isso porque os limites que visam assegurar o equilíbrio das contas públicas, no caso dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, encontram-se disciplinados no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, tratando-se o ato legislativo que fixa o subsídio, de ato vinculado que decorre da norma constitucional, entendimento este já adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, que a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais não comprometerá o orçamento ou o equilíbrio fiscal do exercício financeiro seguinte. Isso porque os valores dos subsídios já estarão devidamente previstos na Lei Orçamentária cuja



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

"Compromisso com a verdade."

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

execução ocorrerá no exercício financeiro subsequente, que, por sua vez, deve estar em conformidade com as diretrizes da LDO e PPA;

Conclamamos os nobres Vereadores a discutirem e votarem o presente projeto para fixar os subsídios da próxima legislatura.

Câmara Municipal de Icém, 1º de fevereiro de 2024.


ANA MARIA BORGES MESQUITA
Vereadora Presidente


MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO
Vereadora 1ª Secretária


LUZIA MARTINS MALHEIRO
Vereadora 2ª Secretária